

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.813, DE 2004

(Apensado o PL 4.247, de 2004)

Altera a Lei n.º 8.899, de 29 de junho de 1994, estendendo às pessoas portadoras de doenças graves ou crônicas e aos acompanhantes o benefício do passe livre no sistema de transporte coletivo interestadual.

Autor: Deputado Neuton Lima

Relator: Deputado Remi Trinta

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei propõe conceder passe livre no sistema de transporte coletivo interestadual ao portador de doença grave comprovadamente carente, e a um seu acompanhante, quando se deslocar por necessidade de tratamento; isso mediante comprovação por junta médica.

Encontra-se apenso a esta proposição o Projeto de Lei n.º 4.247, de 2004, de autoria do nobre Deputado Carlos Nader, que apresenta iniciativa semelhante, porém não extensiva aos acompanhantes.

Na exposição de motivos dos projetos, argumenta-se que a proposta visa a atenuar as limitações e a exclusão social dessas pessoas. Além disso, tende a diminuir o número de faltas às consultas e aos tratamentos médicos, considerando que muitos deles são realizados em hospitais regionais localizados em municípios distintos dos de moradia dos pacientes.

Além desta Comissão de Seguridade Social e Família, a proposição será também encaminhada para análise de mérito à Comissão de

A3DB9F4304

A3DB9F4304

Viação e Transportes. Em seguida, será apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a respeito de sua constitucionalidade, regimentabilidade e juridicidade. Por ter caráter conclusivo nas comissões, dispensa a apreciação do Plenário.

II - VOTO DO RELATOR

Os projetos em tela apresentam iniciativa louvável que visa à promoção de equidade social em nosso País; direcionam-se de maneira expressa à parcela carente da população. Salientamos aqui a felicidade dos nobres Deputados em sua apresentação.

A iniciativa proposta beneficiará cidadãos que, além de padecerem de doenças crônicas e graves, vêem-se obrigados a grandes deslocamentos para obter seu tratamento. São pessoas que, indubitavelmente, precisam proteção social.

O projeto original, do insigne Deputado Neuton Lima, notabiliza-se ainda por estender tal benefício a um eventual acompanhante do doente, considerando necessidade concreta que se revela em tantas ocasiões.

Dessa forma, considerando a propriedade da medida proposta, votamos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 3.813, de 2004, e pela rejeição do Projeto de Lei n.º 4.247, de 2000.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado Remi Trinta
Relator